

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma terceira cadeia de primeiras letras para o sexo masculino, na cidade de S. José dos Campos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 24

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a mandar proceder aos estudos preliminares, levantamento de plantas e orçamento para a canalisação das aguas do Votearantim, Itapeva ou qualquer outro manancial de agua potavel para o abastecimento da população da cidade de Sorocaba.

Art. 2.º A' vista destas plantas e orçamentos, que o governo mandará entregar á respectiva municipalidade, fica esta autorisada a contractar com quem mais vantagens offerecer aquelle serviço e a construcção de chafarizes nos largos da matriz e Rozario.

Art. 3.º Para solver o compromisso que a camara municipal contrahir fica creada a taxa itineraria de—um mil réis—por animal muar e cavallar, e quinhentos réis por gado bovino que vindo de outro municipio atravessar a ponte do rio Sorocaba na cidade do mesmo nome.

Art. 4.º O rendimento deste direito de portagem será exclusivamente empregado no pagamento e amortisação do debito que a camara municipal contrahir para o abastecimento d'agua na cidade de Sorocaba.

Art. 5.º A percepção deste direito será feita pelo actual administrador e o sargento das guardas do registro de Sorocaba, que vencerão o primeiro—oitocentos mil réis e o segundo quatrocentos mil réis annuaes, pelo excesso de trabalho que ficam tendo.

Art. 6.º O administrador do registro de Sorocaba enviará ao thesouro provincial todas as quantias que arrecadar provenientes deste direito de portagem com as declarações convenientes de sua procedencia e ahí serão depositados por conta da camara municipal de Sorocaba e sciencia desta.

Art. 7.º A camara municipal de Sorocaba fica autorisada a fazer as desappropriações necessarias para este serviço.

Art. 8.º Celebrado o contracto, do que se enviará cópia ao governo, e segundo as clausulas que foram nelle estipuladas, as quantias de que trata o art. 6º serão retiradas, no todo ou em parte, á requisição da camara municipal e ordem do governo da provincia.

Art. 9.º Effectuados os pagamentos e solvida a divida para o contracto do abastecimento d'aguas á cidade de Sorocaba, cessará o pagamento da taxa itineraria de que trata o art. 3º.

Art. 10.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a mandar proceder os estudos preliminares, levantamento de plantas e orçamento para a canalisação das aguas do Votantim, Itapeva ou qualquer outro manancial de agua potavel para o abastecimento da população da cidade de Sorocaba, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 25

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro de Louveira, municipio de Jundiahy

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro de Louveira, municipio de Jundiahy, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 26

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro de Xarxueda, municipio de Piracicaba.

Revogam se as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

